



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2022

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, com sede na Rua Martins Ferreira, n° 235, Centro – Macau/RN – CEP: 59.500-000 nos termos da Lei n° 10.520/02, e de modo subsidiário, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n° 2590/2022, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP n° 004/2022**, **RESOLVE Registrar os Preços abaixo, visando a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de ar condicionado (Central, Split e Janela), com fornecimento de peças, componentes e acessórios, com instalação eventual, destinada ao atendimento das necessidades futuras da Câmara Municipal de Macau,** conforme Termo de Referência em demais anexos, obedecendo ao que determina a legislação vigente, as quais passam a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

EMPRESA: JANETE SILVA DE SOUZA 01663835462

CNPJ: 47.700.788/0001-02

Endereço: Rua Tenente Victor, n° 66 – Centro – Macau/RN

Representante legal: Janete Silva de Souza

Preços Registrados:

LOTE I - CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO: 9.000 BTUs

N° Item	Especificações dos itens	Marca / Fabricante	Und	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Manutenção de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar e da carenagem frontal.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	15	112,66	1.690,20
2	Manutenção de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	15	112,68	1.690,20
3	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do compressor.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	05	469,48	2.347,40
4	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de	LG, Agratto, Gree, Carrier,	Serviços	05	206,57	1.032,85

	9.000 BTUS com troca da hélice.	Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux				
5	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	05	328,64	1.643,20
6	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	05	93,90	469,50
7	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do termostato de temperatura.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	05	112,68	563,40
8	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do capacitor.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	15	140,85	2.112,75
9	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do controle remoto.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	05	75,12	375,60
10	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da placa eletrônica.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	05	281,69	1.408,45
11	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLITE de 9.000 BTUS com recarga de gás.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	10	234,74	2.347,40
12	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca de filtro de ar.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	10	93,90	939,00
13	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de	LG, Agratto, Gree, Carrier,	Serviços	05	187,79	938,95

	9.000 BTUS com troca de turbina.	Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux				
14	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do protetor térmico.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	05	112,68	563,40
15	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do display.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	02	112,68	563,40
16	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do sensor de temperatura.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	04	112,68	450,72
17	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do sensor de degelo.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	04	112,68	450,72
18	Serviço de instalação de ar-condicionado Split 9.000 btus, com fornecimento de todo material incluindo tubulação de cobre de até 3 m, solda, mangueiras ou canos para dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, cabo PP para instalação elétrica, tudo por conta da contratada.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviços	25	375,59	9.389,75
19	Serviço de instalação de ar-condicionado Split 9.000 btus com tubulação de cobre, instalação elétrica e dreno já existentes. A contratada deverá fornecer suporte de aço para fixação da unidade condensadora.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviço	25	140,85	3.521,25
20	Serviço de desinstalação de ar-condicionado Split 9.000 btus.	LG, Agratto, Gree, Carrier, Midea, Philco Carrier, Consul e Electrolux	Serviço	20	75,09	1.501,86



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Total Geral do Lote I: R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)

LOTE 02 - CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO: 36.000 BTUs

Nº Item	Especificações dos itens	Marca / Fabricante	Und	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Manutenção de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar e da carenagem frontal.	Philco	Serviços	04	180,00	720,00
2	Manutenção de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral.	Philco	Serviços	10	108,00	1.080,00
3	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do compressor.	Philco	Serviços	05	1.800,00	9.000,00
4	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da hélice.	Philco	Serviços	02	198,00	396,00
5	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	Philco	Serviços	02	315,00	630,00
6	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Philco	Serviços	02	135,00	270,00
7	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do termostato de temperatura.	Philco	Serviços	02	108,00	216,00
8	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do capacitor.	Philco	Serviços	02	135,00	270,00
9	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do controle remoto.	Philco	Serviços	02	72,00	144,00
10	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa	Philco	Serviços	02	450,00	900,00

	eletrônica.					
11	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLITE de 36.000 BTUS com recarga de gás.	Philco	Serviços	02	360,00	720,00
12	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca de filtro de ar.	Philco	Serviços	02	90,00	180,00
13	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca de turbina.	Philco	Serviços	02	225,00	450,00
14	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do protetor térmico.	Philco	Serviços	02	108,00	216,00
15	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do display.	Philco	Serviços	02	135,00	270,00
16	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do sensor de temperatura.	Philco	Serviços	02	108,00	216,00
17	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do sensor de degelo.	Philco	Serviços	02	108,00	216,00
18	Serviço de instalação de ar-condicionado Split 36.000 btus, com fornecimento de todo material incluindo tubulação de cobre de até 3 m, solda, mangueiras ou canos para dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, cabo PP para instalação elétrica, tudo por conta da contratada.	Philco	Serviços	02	630,00	1.260,00
19	Serviço de instalação de ar-condicionado Split 36.000 btus com tubulação de cobre, instalação elétrica e dreno já existentes. A contratada deverá fornecer suporte de aço para fixação da unidade condensadora.	Philco	Serviços	02	315,00	630,00
20	Serviço de desinstalação de ar-condicionado Split 36.000 btus.	Philco	Serviços	02	108,00	216,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
 CNPJ: 08.304.339/0001-93
 Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
 Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Total Geral do Lote II: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

LOTE 03 - CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO: 60.000 BTUs

Nº Item	Especificações dos itens	Marca / Fabricante	Und	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Manutenção de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com limpeza do filtro de ar e da carenagem frontal.	Carrier	Serviços	02	192,09	384,18
2	Manutenção de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS, com limpeza e inspeção geral.	Carrier	Serviços	02	115,25	230,50
3	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do compressor.	Carrier	Serviços	02	1.920,90	3.841,80
4	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da hélice.	Carrier	Serviços	02	211,30	422,60
5	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	Carrier	Serviços	02	336,16	672,32
6	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do termostato de degelo.	Carrier	Serviços	02	144,07	288,14
7	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do termostato de temperatura.	Carrier	Serviços	02	115,25	230,50
8	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do capacitor.	Carrier	Serviços	02	144,07	288,14
9	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do controle remoto.	Carrier	Serviços	02	76,84	153,68
10	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da placa	Carrier	Serviços	02	480,23	960,46

	eletrônica.					
11	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Carrier	Serviços	02	192,09	384,18
12	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLITE de 60.000 BTUS com serviço de solda.	Carrier	Serviços	02	96,05	192,10
13	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLITE de 60.000 BTUS com recarga de gás.	Carrier	Serviços	02	480,23	960,46
14	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca de filtro de ar.	Carrier	Serviços	02	115,25	230,50
15	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca de turbina.	Carrier	Serviços	02	192,09	384,18
16	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do protetor térmico.	Carrier	Serviços	02	115,25	230,50
17	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do display.	Carrier	Serviços	02	115,25	230,50
18	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do sensor de temperatura.	Carrier	Serviços	02	192,09	384,18
19	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do sensor de degelo.	Carrier	Serviços	02	192,09	384,18
20	Serviço de instalação de ar-condicionado Split 60.000 btus, com fornecimento de todo material incluindo tubulação de cobre de até 3 m, solda, mangueiras ou canos para dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, cabo PP para instalação elétrica, tudo por conta da contratada.	Carrier	Serviços	02	960,45	1.920,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

21	Serviço de instalação de ar-condicionado Split 60.000 btus, com fornecimento de todo material incluindo tubulação de cobre de 3 a 6 m, solda, mangueiras ou canos para dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, cabo PP para instalação elétrica, tudo por conta da contratada.	Carrier	Serviços	02	960,45	1.920,90
22	Serviço de instalação de ar-condicionado Split 60.000 btus com tubulação de cobre, instalação elétrica e dreno já existente. A contratada deverá fornecer suporte de aço para fixação da unidade condensadora.	Carrier	Serviços	02	768,36	1.536,72
23	Serviço de desinstalação de ar-condicionado Split 60.000 btus.	Carrier	Serviços	02	384,19	768,38

Total Geral do Lote III: 17.000,00 (Dezessete mil reais)

Valor Total dos Lotes: R\$ 69.000,00 (Sessenta mil reais)

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços abaixo, visando a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de ar condicionado (Central, Split e Janela), com fornecimento de peças, componentes e acessórios, com instalação eventual, destinada ao atendimento das necessidades futuras da Câmara Municipal de Macau**, conforme Termo de Referência em demais anexos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da utilização, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Diretoria de Secretaria solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nas condições mencionadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Presencial SRP n° 004/2022**.

4.3 A Diretoria de Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

4.4 Quaisquer exigências por parte da Contratante inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

4.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição das atividades especificadas no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

4.6 A Contratante não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

4.7 A Diretoria de Secretaria poderá exigir uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

4.8 As providências que ultrapassem a competência da Diretoria de Secretaria da Câmara Municipal deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

4.9 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2 A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos do item **5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de Prestação de serviços e devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos Serviços caberá a Diretoria de Secretaria solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços só estará caracterizada mediante a emissão da Ordem de Serviços pela Diretora de Secretaria interessada.

6.2 O Licitante ficará obrigado a atender todas as Ordens durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Câmara Municipal de Macau poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMLN no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da CMM.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de serviço caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Câmara Municipal de Macau aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes da solicitação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a atestação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os serviços deverão prestados com qualidade, sempre nos endereço constante na ordem de serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de prestação, para efeito de posterior verificação da conformidade do as especificações constantes da proposta da empresa.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Prestador terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa da Justiça, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Ordens de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem prestadores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1 Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante.

11.2 A emissão das Ordens de Serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 A Contratada deverá atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações feitas pela Contratante, responsável pelo gerenciamento dos serviços, promovendo o reparo do equipamento in-loco, ou a retirada dos equipamentos para reparos nas instalações da contratada;

12.2 Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

12.3 A Contratada poderá, a seu critério, prestar os serviços de manutenção nas dependências do Contratante quando forem de pequena monta ou não se justificar a retirada dos equipamentos;

12.4 A remoção dos aparelhos defeituosos, da Sede da Contratante, até as dependências da contratada deverá ser realizada às expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado.

12.5 As peças e/ou componentes para reposição deverão ser novas, exceto no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo da Contratante aprovar ou não o uso das peças e/ou componentes usados cuja garantia deverá ser de 30 (trinta) dias.

12.6 A contratada se obriga a registrar em documento próprio (relatório de serviço/ficha de entrada) o serviço a ser executado e peças substituídas ou aplicadas por equipamento. Ficará a cargo da Contratante o acompanhamento dos serviços e a elaboração dos controles necessários para a execução do contrato;

12.7 A Contratada apresentará à Contratante, orçamento e descrição prévia do serviço a ser executado incluindo neste orçamento, com descritivo e valor das peças/componentes que serão substituídos e/ou aplicados;

12.8 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.9 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10 A Câmara Municipal de Macau/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.11 Obedecer à legislação e normas técnicas em vigor, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;

12.12 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

12.13 Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus funcionários ou prepostos à CMG ou a terceiros no âmbito deste contrato;

12.14 Substituir os equipamentos em que se verificarem danos em decorrência de defeitos de manuseio ou má utilização por parte da Contratada, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.

12.15 Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas e funcionários que diretamente ligadas à prestação do serviço, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente;

12.16 O plano de manutenção descrito no item 11 do termo de referência, deverá ser realizado, anotando-se todas as observações pertinentes em planilhas do plano de manutenção, operação e controle, por equipamento vistoriado.

12.17 Os materiais a serem fornecidos deverão ser os de melhor qualidade existentes no mercado, originais e de primeiro uso, com características de acordo com as respectivas especificações da ABNT, aqueles cujos fabricantes são reconhecidos como tais e de preferência com filiais na região, fator que facilita reposições e assistência técnica. Caso duvide da qualidade ou procedência de qualquer material ou equipamento a Câmara Municipal de Macau poderá solicitar testes de inspeção e de desempenho de qualquer material ou equipamento a ser fornecido para os serviços, cujos custos correrão por conta do Contratado; é vedado o uso de peças ou componentes reconicionados, remanufaturados ou usados.

12.18 Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, a empresa Contratada deverá corrigir, reparar, remover, substituir, às suas expensas, os serviços realizados e/ou materiais utilizados.

12.19 A empresa Contratada deverá apresentar as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em tempo hábil para serem analisados e atestados pelo setor competente da Câmara Municipal de, a fim de que possa ser cumprido o prazo requerido pelo departamento financeiro da mesma, Macau especificado no contrato, para entrega e processamento do pagamento.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 004/2022** e a proposta da empresa **JANETE SILVA DE SOUZA 01663835462** inscrita no **CNPJ: 47.700.788/0001-02**, classificadas em 1º lugar, no certame supranumerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Macau/RN, 03 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
OSCAR JOSE PAULINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA
CONTRATANTE

JANETE SILVA DE SOUZA 01663835462
CNPJ: 47.700.788/0001-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____